



Secretaria de Agricultura, Estrada, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Avenida Santa Catarina, nº 1022, Centro CORONEL FREITAS

CEP: 89840000 - Tel: 4933473422



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4568/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/99193/49017>

Empreendedor

Nome: JAIR COLING

CPF/CNPJ: 01469640988

Endereço: ESTRADA JULIO CASTILHOS, nº SN, RURAL

CEP: 89840000

Município: CORONEL FREITAS

Estado: SC

Empreendimento

PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA - 17327450000196

Endereço: ESTRADA JULIO DE CASTILHOS, nº SN, RURAL

CEP: 89840000

Município: CORONEL FREITAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -52.7011, Y -26.9057

Descrição do Empreendimento

EMIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

Descrição do Empreendimento

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Descrição do Empreendimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E CISTERNAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

Análise técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2017.

O presente documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 40610/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de junho de 2025** e é **válida até 03 de junho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CORONEL FREITAS, 03 de junho de 2025

Marcelo Volmir Groth

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente